

Artigo 43.º [...] ¹

1 - ...

2 - ...

3 - ...

a)

b)

c)

d) Em caso de decisão judicial transitada em julgado que declare ou julgue a inconstitucionalidade ou ilegalidade da norma legislativa ou regulamentar em que se fundou a liquidação da prestação tributária e que determine a respetiva devolução.

(Aditado pela Lei n.º 9/2019, de 1 de fevereiro)

4 - ...

5 - ...

¹ *Aplicação no tempo: A redação da alínea d) do n.º 3 do artigo 43.º da LGT, introduzida pela presente lei, aplica-se também a decisões judiciais de inconstitucionalidade ou ilegalidade anteriores à sua entrada em vigor, sendo devidos juros relativos a prestações tributárias que tenham sido liquidadas após 1 de janeiro de 2011. (Redação dada pelo artigo 3.º da Lei n.º 9/2019, de 1 de fevereiro)*